



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 158

28 de agosto de 1991

Define o exercício da atividade litúrgico-administrativa de Membro Efetivo e dos Delegados Litúrgicos do Supremo Conclave do Brasil, como exigente dedicação exclusiva e estabelece a incompatibilidade com o exercício de cargos em outras Oficinas Litúrgicas, e dá outras providências

O Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, no uso de suas atribuições, e considerando que

- a. o Supremo Conclave do Brasil, como Oficina-Chefe do Rito Brasileiro, requer o máximo empenho dos seus Membros Efetivos, no que se refere ao planejamento e à implantação de segmentos administrativos e litúrgicos;
- b. os Membros Efetivos do Supremo Conclave do Brasil são livres para optar pelo exercício de cargo em Oficina subordinada, se considerá-lo mais conveniente e útil ao seu desempenho e aos interesses do Rito Brasileiro;
- c. as atenções e esforços necessários ao bom desempenho na Oficina-Chefe impõem que se evitem acumulações de cargo e preserve a imagem da administração superior;
- d. é necessário confiar a cada Irmão, em particular, e a todos, em geral, parcelas de responsabilidades que não convém sejam concentradas nas mãos de poucos,

DECRETA:

Art. 1º - é considerado, como de exercício exigente de tempo integral, a atividade de Membro Efetivo e de Delegado Litúrgico do Supremo Conclave do Brasil.

Art. 2º - É incompatível com a condição de Membro Efetivo e de Delegado Litúrgico do Supremo Conclave do Brasil o exercício de cargo em outra Oficina Litúrgica.

Art. 3º - Aos Membros Efetivos e Delegados Litúrgicos do Supremo Conclave do Brasil, que ocuparem cargos em outras Oficinas Litúrgicas, é concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para optar pelo cargo de sua preferência, a contar da data do presente Decreto.

Parágrafo Único - O silêncio do Irmão carente da opção prevista no caput implica em renúncia do cargo de Membro Efetivo ou de Delegado Litúrgico do Supremo Conclave do Brasil.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 8º dia do 5º mês da V.:L.: 5991, 28 de agosto de 1991 da E.: V.:

NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz

JOVIANO DE ARAUJO
Soberano Grande Secretário

Selado e timbrado
MIRABEAU CESAR SANTOS
Soberano Grande Chanceler